

balho, em 9 de Janeiro de 1981, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 148 sobre a Protecção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais Devidos à Poluição do Ar, ao Ruído e às Vibrações nos Locais de Trabalho.

2 — Até àquela data eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Espanha, Equador, Finlândia, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Cuba e Zâmbia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Fevereiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou, junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 9 de Janeiro de 1981, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 151 Relativa à Protecção do Direito de Organização das Condições de Trabalho na Função Pública.

2 — Até àquela data eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Cuba, Finlândia, Noruega, Reino Unido, Suécia, Peru, Portugal e Zâmbia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Fevereiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou, junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 9 de Janeiro de 1981, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 109 Relativa aos Salários e Duração do Trabalho a Bordo e às Lotações.

2 — Até àquela data eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Austrália, Brasil, Espanha, França, Guatemala, México, Noruega, Portugal e Jugoslávia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Fevereiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 255/81  
de 10 de Março

O Instituto Nacional de Administração (INA), criado pelo Decreto-Lei n.º 160/79, de 30 de Maio, tem como objectivo fundamental contribuir, através

do ensino da investigação científica e da assessoria técnica, para o aperfeiçoamento e para a modernização da administração do Estado, colaborando na formação do pessoal dirigente e técnico superior do sector público, quer administrativo, quer empresarial.

A complexidade das tarefas cometidas ao INA na área da formação profissional e a necessidade de definir cuidadosamente, em cada caso, o meio pedagógico mais adaptado à realização de cada uma delas, por um lado, e as reais carências do País, em especial no sector público, de pessoal de nível superior devidamente habilitado com formação adequada para o correcto desempenho dos múltiplos tipos de actividade na administração estadual, por outro lado, recomendam a criação de um curso de administração de nível superior que em breve possa produzir efeitos práticos.

O referido curso será indubitavelmente um importante passo na execução de uma acertada política de formação específica do pessoal dirigente e técnico superior do sector público, imprescindível na concretização dos objectivos que o INA se propõe atingir.

O curso de Administração, a realizar pela Escola Superior de Administração, departamento especializado do INA, constituirá entre nós uma experiência nova.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 160/79, de 30 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Educação e Ciência e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

### (Criação e objectivos do curso)

1 — Na Escola Superior de Administração, departamento do Instituto Nacional de Administração, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/79, de 30 de Maio, é criado, para funcionar a partir de 1981-1982, o curso de Administração, destinado à formação técnico-profissional de pessoal dirigente e técnico superior para o sector público, quer administrativo, quer empresarial.

2 — O referido curso é de nível superior, não conferindo porém qualquer grau ou título académico, e procura desenvolver nos alunos, em especial:

- a) A visão global e integrada do processo de gestão e o sentido de aproveitamento de especialistas nos diferentes domínios;
- b) A capacidade de aceitação das mudanças e da sua promoção em tempo oportuno;
- c) A capacidade de decidir por fases sistemáticas e a capacidade de evoluir adequadamente tendo em conta as consequências de cada decisão;
- d) O sentido da importância da apreciação crítica dos métodos utilizáveis nas diferentes situações e fases do processo de gestão;
- e) A consciência da importância dos problemas humanos;
- f) A consciência do papel e da responsabilidade do gestor na Administração;
- g) O sentido da deontologia do gestor público.